



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
CNPJ nº 08.786.626/0001-87

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00010/2024

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 00010/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES E AVANDELIA MARILIA DA SILVA ARAUJO - ME, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de Pilões - Fazenda Santa Cruz, S/N - Rod. PB-077 - Pilões - PB, CNPJ nº 08.786.626/0001-87, neste Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Fazenda Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Fazenda Santa Cruz, S/N - Rod. PB-077 - Pilões - PB, CNPJ nº 08.786.626/0001-87, neste ato representado pela Prefeita *Maria do Socorro Santos Brilhante*, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Conego Teodomiro, 33 - Centro - Pilões - PB, CPF nº 267.997.074-87, Carteira de Identidade nº 740.113 2VIA SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTES, e o(a) AVANDELIA MARILIA DA SILVA ARAUJO - ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.712.296/0001-31, sediada na Rua Elias Barbosa, 1 - Centro - Alagoinha/PB, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. *Avandelia Marília da Silva Araújo*, portador da Carteira de Identidade nº 3.944.331 - SSP/PB, e CPF nº 101.746.554-10, tendo em vista o que consta no Processo nº 231221PE00046 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 00046/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de mão de obra de mecânico para manutenção de máquinas e veículos leves, pesados e serviços de guincho/reboque, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIO A DIESEL, tais como: serviços de mecânica em geral (inclusive serviços nos sistemas de freios, de direção, de suspensão, de escapamento), serviços elétricos/eletrônicos, funilaria, pintura, troca de óleo lubrificante do motor, filtro de óleo, filtro de ar, anéis vedadores, lubrificantes (tais como fluido de freio, óleo hidráulico, aditivos etc.) As trocas, quando necessárias à consecução dos serviços.	HORA	400	R\$ 154,00	R\$ 61.600,00
2	CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES A GASOLINA/ALCOOL, tais como: serviços de mecânica em geral (inclusive serviços nos sistemas de freios, de direção, de suspensão, de escapamento), serviços elétricos/eletrônicos, funilaria, pintura, troca de óleo lubrificante do motor, filtro de óleo, filtro de ar, anéis vedadores, lubrificantes (tais como fluido de freio, óleo hidráulico, aditivos, etc.) As trocas, quando necessárias à consecução dos serviços.	HORA	400	R\$ 144,00	R\$ 57.600,00
3	CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E RECUPERAÇÃO DE CAMINHÕES/ONIBUS, tais como: serviços de mecânica em geral (inclusive serviços nos sistemas de freios, de direção, de suspensão, de escapamento), serviços elétricos/eletrônicos, funilaria, pintura, troca de óleo lubrificante do motor, filtro de óleo, filtro de ar, anéis vedadores, lubrificantes (tais como fluido de freio, óleo hidráulico, aditivos, etc.) As trocas, quando necessárias à consecução dos serviços.	HORA	400	R\$ 184,00	R\$ 73.600,00
4	CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS MECÂNICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E RECUPERAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E TRATORES A DIESEL, tais como: serviços de mecânica em geral (inclusive serviços de diferencial, conversor, caixa de marcha, bomba hidráulica, cilindro hidráulico, nos sistemas de freios, de direção, de suspensão, de escapamento), serviços elétricos/eletrônicos, funilaria, pintura, troca de óleo lubrificante do motor, filtro de óleo, filtro de ar, anéis vedadores, lubrificantes (tais como fluido de freio, óleo hidráulico, aditivos, etc.) As trocas, quando necessárias à consecução dos serviços.	HORA	400	R\$ 205,00	R\$ 82.000,00
5	Serviços de Guincho, reboque próprio ou terceirizado em linha Leve e	KM	1600	R\$ 6,00	R\$ 9.600,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
CNPJ nº 08.786.626/0001-87

	Média que possa atender as necessidades da Prefeitura 24 horas, transferência do veículo oficial do local onde se encontra avariado até a sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES/PB ou para a oficina da empresa vencedora da licitação.				
6	Serviços de Guincho, reboque próprio ou terceirizado em linha Pesada que possa atender as necessidades da Prefeitura 24 horas, transferência do veículo oficial do local onde se encontra avariado até a sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES/PB ou para a oficina da empresa vencedora da licitação.	KM	800	R\$ 10,00	R\$ 8.000,00
VALOR TOTAL					R\$292.400,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 18/01/2024 e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 292.400,00 (duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Recursos Ordinários/FUNDEB 30%/MDE/QSE/PDDE/FUNDEB VAAT/CIDE/FUS/MAC/ PNATE, IGD/BF/ FMDCA/ IGD-SUAS/ CUSTEIO/PBFI/ CRIANÇA FELIZ e OUTROS:

01.100 GABINETE DA PREFEITA; 04.122.2004.2003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeita; 04.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS: 08.244.2013.2008 - Fortalecimento do Controle Social (CMAS); 08.122.2013.2009 - Manutenção do Prog.Scfv-Serv.Conv. e Fort. de Vinculos-SCF; 08.122.2013.2010 - Gestão Descentralizada Do Suas - IGD-SUAS; 08.244.2013.2011 - Outros Programas do FNAS; 08.122.2013.2012 - Manutenção do Programa de Gestão Descentralizada - IGD/BF; 08.243.2013.2013 - Programa Criança Feliz; 08.244.2013.2014 - Manutenção de Atividades do Bloco de Proteção Social Básica – FEAS; 08.122.2013.2015 -Bloco da Proteção Social Básica; 08.243.2013.2019 - Manut de Ativ do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA; 05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE; 10.301.2016.2020 - Manutenção das Atividades dos Serviços Públicos de Saúde; 05.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS; 10.301.2016.2026 - Manut. de Programas de Atenção Básica Principal (CUSTEIO); 10.302.2016.2028 - Manutenção dos Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade Ambul; 06.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.361.2009.2035 - Manutenção das Atividades do Ensino Básico - FUNDEB 30%; 12.361.2009.2037 2.108.500 5 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTA; 12.361.2009.2038 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - FNDE/PDDE; 12.361.2009.2039 - Manutenção da Educação/Quota Salário Educação – QSE; 12.361.2009.2040 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar-PNATE; 12.365.2008.2041 - Manutenção das Atividades da Pre Escola Novas Turmas; 12.361.2009.2042 - Programa Transporte Escolar – ESTADO; 12.361.2009.2043 - Manutenção de Outros Programas do FNDE; 12.365.2009.2045 - Manut. de Despesas Educação Infantil - FUNDEB VAAT – Creche; 12.365.2009.2046 - Despesas com Educação Infantil - Pré-Escola – FUNDEB; 12.361.2009.2047 - Manut. Despesas Educação - Complementação FUNDEB VAAR; 09.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO; 23.122.2004.2051 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico; 13.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04.122.2004.2053 - Manutenção das Atividades da Sec. de Adm e Planejamento; 14.000 SECRETARIA DE FINANÇAS E TESOUREARIA; 04.123.2004.2057 - Manutenção das Atividades da Sec. de Finanças e Tesouraria; 15.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DO DESENV. HUMANO; 08.421.2003.2059 - Manutenção Da Unidade de Acolhimento ao Idoso; 16.000 SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTIRA; 15.122.2012.2060 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura; 26.782.2012.2062 - Manutenção das Atividades Desenvolvidas pela CIDE; 17.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; 20.122.2004.2064 - Manutenção da Sec. de Agricultura e Meio Ambiente; 18.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE; 13.392.0002.2067 - Coordenação e Manutenção de Atividades Artísticas e Cultural; 3390.39.99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
CNPJ nº 08.786.626/0001-87

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Códigos de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado/PB, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Guarabira/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilões - PB, 18 de janeiro de 2024.

TESTEMUNHAS

076.624.894-73

PELO CONTRATANTE

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita

076.624.894-18

PELO CONTRATADO

AVANDELIA MARILIA DA SILVA ARAUJO - ME
AVANDELIA MARILIA DA SILVA ARAUJO